

III - DE/Concedente: 53410 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 044100 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

UO: 53410 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio De Janeiro - UERJ

UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

UO: 40430 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
5341.261220002.2016	3390	100	366.364,40
Manut. Ativid. Operacionais/ Administrativas			

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ Nº 24, de 10 de setembro de 2013 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade de Despesa.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022

HERBERT MARQUES DA SILVA
Presidente do DER-RJ

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor da UERJ

Id: 2370695

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO PRESIDENTE
DE 25.01.2022

*NOMEAR, com validade a contar de 25 de janeiro de 2022, BRUNO RODRIGUES NUNES, ID Funcional 5126933-3, para exercer cargo de comissão de Chefe da 19ª Residência de Obras e Conservação, símbolo DAS-8, da 2ª Superintendência de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330027/000230/2022.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 28.01.2022.

Id: 2370699

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 28/01/2022

PROCESSO Nº SEI-400001/000511/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica. Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o artigo 24, Inciso XXII, da supracitada lei, nos termos da autorização do Ordenador de Despesa.

Id: 2370493

Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENVS Nº 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL-SEENVS APROVADO PELA RESOLUÇÃO SEENVS Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 31.896/2002 e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-280001/000031/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVS aprovado pela Resolução SEENVS Nº 02, de 30 de novembro de 2021, ao incluir inciso VIII do Art. 4º.

Parágrafo Único - Com a alteração citada no Art. 1º, o art. 4º do Regimento Interno da SEENVS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Ao Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável compete:

I - assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades da Secretaria;

III - promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à execução de planos e programas a cargo da Secretaria;

IV - expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;

V - formular, executar e avaliar uma política estadual destinada a garantir os direitos do cidadão idoso, de forma articulada com os demais setores da administração pública visando integrar suas potencialidades à melhoria da qualidade de vida da população da Terceira Idade, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VI - promover a avaliação sistemática das atividades das unidades da Secretaria;

VII - cumprir as disposições determinadas pelo Governo Estadual;

VIII - delegar atribuições de sua competência privativa;

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições do Regimento da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável -SEENVS aprovada pela Resolução SEENVS Nº 02, de 30 de novembro de 2021;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

ANTÔNIO PEDREGAL
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2370775

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO SERGB/SECC Nº 044 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conforme Processos nºs SEI-15/001/006393/2019 e SEI-370003/00004/2022,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2022 e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviço de gestão de abastecimento constante do Contrato 004/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa Trivale Administração Ltda.

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/01/2021 - data de término: 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG
UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

IV -PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO:

PT - 54.010.1.04.122.002.2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais / Aquisição de Combustível e Lubrificantes
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 100
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Brasília, 11 de janeiro de 2022

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

AGUINALDO BALON
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2370534



OS BOMBEIROS CONTAM COM VOCÊ.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER